

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1037, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 03/2016.)

Cria no Município de Irecê-Ba o Prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, previsto nos atos normativos do Ministério da Saúde que tratam sobre Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, visando estabelecer os critérios para utilização e rateio dos recursos advindos deste programa, estabelece a premiação para os servidores alocados na Atenção Básica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o organograma distributivo dos recursos do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), a serem concedidos mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ, através do Prêmio para melhoria do acesso e da qualidade na Atenção Básica.

**Art. 2º** - A premiação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Irecê - BA caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos atos normativos oriundos do Ministério da Saúde que versem sobre a matéria.

1/6

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 3º** - Sendo o prêmio variável e a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ, fica assim determinado que os serviços alocados na Atenção Básica receberão este Prêmio de Incentivo proporcional ao seu desempenho no processo de avaliação feito pelo Ministério da Saúde com os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho abaixo da média, ou seja, Ruim, todo recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será investido pela gestão em Melhoria Estrutural e do Processo de Trabalho, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade.

II - avaliação de desempenho na média, ou seja, Regular, o recurso seguirá a seguinte norma de rateio:

a) 80% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será investido pela gestão em Melhoria Estrutural e do Processo de Trabalho, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade;

b) 15% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será destinado ao incentivo dos profissionais da equipe;

c) 5% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será destinado ao incentivo dos profissionais de Apoio Institucional (designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde);

III - avaliação de desempenho acima da média, ou seja, Bom, o recurso seguirá a seguinte norma de rateio:

a) 50% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será investido pela gestão em Melhoria Estrutural e do Processo de Trabalho, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade;

b) 45% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será destinado ao incentivo dos profissionais da equipe;

2/6

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

c) 5% do recurso recebido proveniente do repasse do PMAQ-AB será destinado ao incentivo dos profissionais de Apoio Institucional (designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde);

§1º – Entende-se por servidores alocados nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Atenção Básica, todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família, independente do vínculo com o Município, a exemplo dos estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, contrato por prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa física, jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

**Art. 4º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, independente dos vínculos dos mesmos com o Município sob a forma de Prêmio para melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I - caso ocorra desligamento de servidor este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde, e pago no ato do encerramento do vínculo com o Município;

II - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, os servidores perderão o direito ao Prêmio para Qualificação e Incentivo ao Desenvolvimento das Ações

3/6

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de Ampliação do Cuidado na Atenção Básica, e o valor referido deverá ser rateado de forma proporcional dentro das equipes, salvo caso aonde o servidor tenha sido aprovado e convocado em concurso público;

**Art. 5º** - Os valores referentes ao Prêmio, referidos nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fizerem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas dentro do seu âmbito de atuação profissional e na equipe.

§1º - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI - A cada início de mês, os membros das equipes recebem metas e prazos pré-estabelecidos para sua execução, e o cumprimento destas metas fará parte da avaliação do desempenho individual.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º - Será criado instrumento próprio pela Equipe de Apoio Institucional, para avaliação individual dos servidores contemplando estes critérios para preenchimento e avaliação dentro das equipes;

§3º - Caso o servidor avaliado não conseguir atingir o cumprimento de suas metas estabelecidas pelo instrumento do Parágrafo anterior este não terá direito ao prêmio, sendo o valor devido rateado igualmente dentro da equipe;

**Art. 7º** - O Prêmio para Qualificação e Incentivo ao Desenvolvimento das Ações de Ampliação do Cuidado na Atenção Básica, devido sua habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo de natureza jurídica estritamente indenizatória e serão distribuídas trimestralmente aos servidores que a ele fizerem jus, ficando assim determinados os seguintes valores:

I) Coordenador de UBSF: 5% do valor merecido pela equipe determinado no Art. 3º desta lei;

II) Profissionais que atuam no apoio institucional 5% do valor merecido pela equipe determinado no Art. 3º desta lei, distribuídos igualmente;

III) Para todos os demais Profissionais 40% do valor merecido pela equipe determinado no Art. 3º desta lei, distribuídos igualmente;

Parágrafo Único - O Coordenador da UBSF (Unidade Básica de Saúde da Família) deve ser indicado dentro da própria equipe através de Ato Administrativo do Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 8º** Fica determinado o Colegiado Gestor do PMAQ-AB, composto por servidores da Atenção Básica será definido em reunião extraordinária destes, e por representantes da Secretaria Municipal de Saúde na figura dos Apoiadores Institucionais, definidos em Portaria prevista nesta lei, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas;

5/6

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I - os servidores membros deste Colegiado poderão ser substituídos de acordo à necessidade e determinação de seus pares;

II - os Apoiadores Institucionais poderão ser substituídos de acordo à necessidade e determinação por seus pares e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo determinação da Portaria e nomeação;

III - o Colegiado Gestor do PMAQ-AB, será composto por 9 (nove) membros assim designados:

a) 01(um) Médico; 01(um) Odontólogo; 01(um) Enfermeiro; 01(um) Técnico de Enfermagem; 02(dois) ACS; 01(um) Profissional de Nível Médio (Auxiliar Serviços Gerais, Auxiliar de Consultório Odontológico, Recepcionista, dentre outros) e 02(Dois) Apoiadores Institucionais;

b) O Colegiado Gestor tem autonomia para indicar o membro substituto caso aja desligamento dentro da equipe, sendo da mesma categoria profissional desligada;

**Art. 9º** A Gestão se compromete, em seguindo o Plano Municipal de Saúde e as Matrizes de Intervenção individual de cada Unidade de Saúde, a prestar contas aos Órgãos competentes da aplicação destas verbas conforme estabelecidos nesta lei, de forma individualizada de acordo com as necessidades de cada Unidade Básica de Saúde de Família.

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 13 de maio de 2016.

**Luiz Pimentel Sobral**  
Prefeito Municipal

6/6